



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de junho de 2019

Edição 1.238 - Ano XIV - Semanal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 220/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Instaura processo de Tomada de Contas Especial nos contratos de repasse celebrados entre o Município de Tamarana e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, para cumprimento de determinação do TCE/PR, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 490/2007 que criou o Sistema de Controle Interno do Município de Tamarana;

CONSIDERANDO a intimação através da Comunicação Eletrônica de nº 983/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do ACÓRDÃO de nº 325/2019 (Segunda Câmara), para apuração de eventual dano ao erário decorrente das diferenças detectadas entre os valores repassados pelo Município de Tamarana e os valores registrados na Prestação de Contas do Exercício financeiro de 2017, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, conforme o processo de nº 304575/18.

Art. 2º - Designar os servidores lotados na Unidade de Controle Interno do Município de Tamarana, sob a coordenação da Diretora Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno, Srª CRISTINA SEIDLER, para se encarregar do Processo de Instrução e Análise das Prestações de Contas alusivas à Tomada de Contas ora instaurada.

Art. 3º - O objetivo deste procedimento é a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e o encaminhamento do resultado dos trabalhos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo máximo estabelecido para a conclusão dos trabalhos relativos a este processo é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos cessarão após a conclusão do processo ora instaurado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 14 de junho de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito

CRISTINA SEIDLER

Diretora Coordenadora

Unidade Central de Controle Interno

PORTARIA Nº 221/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), retroativamente a 15 de Junho de 2019, conforme protocolo nº 3535/2019 à servidora Neide Aparecida da Silva, Auxiliar de Serviços gerais, matrícula 40.030 conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de junho de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito



ANEXOS

ERRATA 002/2019

**PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019
DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**

O Prefeito Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, Sr. ROBERTO DIAS SIENA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foram efetuadas as seguintes alterações no Edital N° 01/2019, publicado em 11 de Junho de 2019.

DAS RETIFICAÇÕES DOS SUBITENS: 1.4; 3.4

Assim, os subitens passam a ter as seguintes redações:

Do Item: 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ONDE SE LÊ: 1.4. Para participação no Processo Seletivo, os interessados deverão ter concluído, e constar em seu Histórico Acadêmico, no mínimo 02 (dois) semestres cursados e avaliados, tal como o mínimo de 01 (um) ano letivo cursado e avaliado, para os casos de cursos anuais.

LEIA-SE: 1.4. Para participação no Processo Seletivo, os interessados deverão ter concluído, e constar em seu Histórico Acadêmico, no mínimo 01 (um) semestre cursado e avaliado, ou 01 (um) ano letivo cursado e avaliado para os casos de cursos anuais para curso superior.

Do item 3. DA ENTREGA DE HISTÓRICO ACADÊMICO

ONDE SE LÊ: 3.4 Os candidatos que estão cursando o ensino médio deverão ter concluído e constar em seu Histórico Acadêmico no mínimo o primeiro ano cursado e avaliado.

LEIA-SE: 3.4. Excluído.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

Tamarana, 17 de Junho de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br